

Nº do documento:	00250/2019	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE O USO DE AERONAVES NA DISPERSÃO DE AGROTÓXICOS SOBRE AS LAVOURAS E A POPULAÇÃO.		
Autor:	99317 - ZÉ ROBERTO LULA		
Usuário assinator:	99317 - ZÉ ROBERTO LULA		
Data da criação:	06/08/2019 15:55:21	Data da assinatura:	06/08/2019 15:59:24
		Data de protocolo:	07/08/2019 12:05:22



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº 250, de 6 de Agosto de 2019

*Dispõe sobre o uso de aeronaves na dispersão de agrotóxicos sobre as lavouras e a população.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º É expressamente proibida a pulverização aérea de agrotóxicos, realizada por meio de aeronaves, em todo território do Estado do Tocantins.

Art. 2º Sem prejuízo da responsabilidade penal, civil e administrativa, a infringência às disposições desta Lei acarretará a aplicação de multa no importe de 10 (dez) salários mínimos.

§ 1º No caso de reincidência, a multa será cominada em dobro.

§ 2º A multa é quadruplicada se a infração ocorre no raio de 500 m (quinhentos metros) dos estabelecimentos de ensino, hospitais, unidades de saúde e núcleos residenciais das áreas rural e urbana.

Art. 3º As multas arrecadadas por esta Lei serão destinadas à conta do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FUEMA, instituído pela Lei 261, de 20 de fevereiro de 1991, e denominado pela Lei 858, de 26 de julho de 1996.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Nos últimos anos, o Brasil alcançou uma liderança nada invejável: tornou-se o maior consumidor mundial de agrotóxicos! Idealizadas para combater pragas da agricultura, essas substâncias oferecem grandes riscos. Graves danos à saúde pública e ao ambiente natural têm decorrido do emprego abusivo ou inadequado de agrotóxicos.

Dentre outros males causados pelos agrotóxicos, destaca-se a contaminação de trabalhadores rurais e da população por agrotóxicos, contaminação de alimentos, das águas que abastecem populações urbanas, do solo e até, em casos extremos, do leite materno.

Ressalta-se que a pulverização aérea de agrotóxicos foi proibida em países da União Europeia em janeiro de 2009, pelo alto potencial de contaminação dos seres humanos e do meio ambiente.

Portanto, os esforços das instituições públicas devem ser direcionados para a redução dos agrotóxicos de uso agrícola, doméstico e de saúde pública.

Desta forma, com o intuito de eliminar alguns desses problemas, o presente projeto de lei propõe a proibição do uso de aeronaves na dispersão de agrotóxicos sobre as lavouras e a população, assegurando condições de segurança relativas à sua aplicação.

Por esses motivos, espera-se a aprovação da presente proposição pelos demais colegas, em regime de urgência.

Sala das Sessões, em 6 de Agosto de 2019

*José Roberto Ribeiro Forzani*

ZÉ ROBERTO LULA  
DEPUTADO ESTADUAL